



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 020/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 030.015.388/1987

Parecer Técnico: nº 440.000.030/2015 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CAESB- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS-ETE NORTE, RA-I, ADJACENTE AO SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE TRECHO 3, COM ACESSO PELA VIA L4 NORTE/DF.

Atividade Licenciada: MELHORIAS NO SISTEMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DA ETE NORTE.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes da Licença de Instalação nº 020/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.030/2015 - GELOI/COLAM/SULFI, às folhas 1.833 à 1.841.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- 2) Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
- 3) Evitar, sempre que possível, a movimentação de materiais originários das obras e minimizar a retirada dos mesmos da área da ETE;
- 4) Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora;
- 5) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 6) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 7) É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
- 8) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 9) Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: “Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Licença Ambiental e sua validade”;
- 10) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 11) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 12) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- 13) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 14) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 15) Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

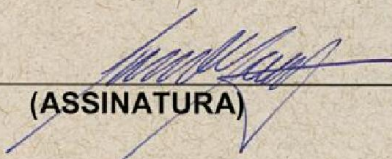
Brasília-DF, 07 de Agosto de 2015.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:



Brasília, 11 de AGOSTO de 2015.


(ASSINATURA)

LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)